



DOS CONDICIONANTES: I.a; I.h; IV e IX e EXCLUIR OS CONDICIONANTES: I.i; II; VI; VIII.b e X da Portaria nº 16.602/18, publicada no D.O.E de 01/08/2018, que concedeu Licença de Operação à **CLWP EÓLICA PARQUE XVI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.828.934/0001-19, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 5064, bairro Agrônômica, no município de Florianópolis - SC, que passarão a vigorar com as seguintes redações: **I.** dar continuidade com os seguintes Programas e Planos, adequados para a fase de operação do empreendimento, conforme apresentado ao INEMA: **a)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído, considerando prioritariamente o ruído das pás dos aerogeradores em movimento rotacional contínuo, com Malha Amostral de 06 Pontos, nas Comunidades do Entorno do Complexo Eólico Campo Largo Fase 1. Frequência Trimestral; **h)** Plano de Monitoramento da Fauna, contemplando ações de salvamento de animais feridos ao longo da operação do empreendimento. As campanhas deverão ter periodicidade Trimestral para os Grupos da Avifauna e Quiropteroфаuna e Semestral para a Mastofauna Terrestre e Herpetofauna, mantendo-se a mesma Malha Amostral e Metodologias por Grupo. Manter o Programa de Monitoramento de Aves Migratórias para confirmação da inexistência de Rotas para as Áreas de Influência dos Parques Eólicos Campo Largo. Dispor dos Relatórios Parciais e Consolidado das Campanhas, para fins de fiscalização; **IV.** Manter a disposição da empresa, ao longo da operação do empreendimento os seguintes profissionais: 01 Biólogo devidamente habilitado para o monitoramento periódico da área e atendimento de chamados para resgate e 01 Veterinário para atendimento dos animais acidentados. A presença do Veterinário no Complexo Eólico poderá ser substituída de forma alternativa por Contrato com um Serviço de Medicina Veterinária, com Clínica localizada o mais próximo possível do Complexo Eólico (cidades circunvizinhas). Dispor da Declaração do Médico Veterinário ou da Clínica de Serviço Veterinário se responsabilizando pela assistência dos espécimes que por ventura sofrerem injúria; **IX.** divulgar como fonte de dados, durante a Fase de Operação do empreendimento, o Relatório Consolidado de Análise Integrada dos temas Saúde, Educação e Patrimônio Cultural-Arqueológico, através das Campanhas dos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social. Disponibilizar estes dados, de forma complementar, no Website Oficial da ENGIE, endereço eletrônico: <https://www.engie.com.br/usinas/conjunto-eo-lico-campo-largo/>; **Art. 2º** - Ficam mantidos inalterados os demais condicionantes da Portaria nº 16.602/18. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Revisão de Condicionantes, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, devem ser mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 28.721 DE 30 DE MAIO DE 2023. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2022.001.007436/INEMA/LIC-07436**, **RESOLVE: Art. 1º** - Publicar a **ERRATA** da Portaria nº 28.204, publicada no D.O.E de 25/03/2023, que concedeu a Autorização do direito de uso dos recursos hídricos à **PEDRA CONSTRUTORA LTDA. Onde se lê:** “...concentrações de 6,49 mg/L para DBO...”, **Leia-se:** “...concentrações de 8,53 mg/L para DBO...”. **Art. 2º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 28.722 DE 30 DE MAIO DE 2023. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2017.001.005198/INEMA/LIC-05198**, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede na SGAN - Quadra 601, Conjunto I. Edifício Deputado Manoel Novaes, Brasília no Distrito Federal, para Levantamento de Fauna na área de influência do projeto Canal do Sertão Baiano, nos municípios de Juazeiro, Jaguarai, Andorinha, Senhor do Bonfim, Antônio Gonçalves, Pindobaçu, Filadelfia, Saúde, Ponto Novo, Serrolândia, Caldeirão Grande, Caem, Quixabeira, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. e) Manter animais silvestres em cativeiro; f) A utilização do método Eletrofish. **Art. 3º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 28.723 DE 30 DE MAIO DE 2023. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2022.001.007661/INEMA/LIC-07661**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0236-67, com sede na Fazenda Modelo, Zona Rural, no Município de Catu, para perfurar e testar a viabilidade técnica e econômica do poço direcional explotatório de petróleo 7-TQ-0240D-BA, com profundidade final de 1.200m, no intervalo dos arenitos da FM. Marfim, na profundidade de -1.054m, nos

pontos de Coordenadas UTM, Sirgas 2000, Zona, 24L, (X/Y) 8.623.115,3 / 5.54675,5, na base existente dos Poços 7-TQ-0009-BA; 7-TQ-0220D-BA e 7-TQ-0222DBA, com área de 3.928,51m, delimitada pelos Vértices V1; V2; V3; V4; V5; V6; V7; V8; V9; V10; V11; V12; V13 informadas no certificado, inserida no campo Taquipe, Zona Rural, no município de São Sebastião do Passé, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Autorização refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 22 DE 30 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 175, incisos I e VII da Lei 6.677/1994, e no artigo 107 da Lei Estadual nº 12.209/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FÁBIO MARCONI SILVA FONSECA, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 17332859, para promover investigação preliminar interna acerca de avaria causada no notebook de marca HP, nº de tombo 7233, sob os cuidados de servidor temporário - REDA, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, para apresentar o Relatório Final.

CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO

Secretário do Planejamento

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

ERRATA:

PORTARIA Nº 0006 DE 05 DE ABRIL DE 2023 Equipe Técnica PPA 2024-2027:

Inserir:

.....

I - Pela Secretaria de Política para as Mulheres - SPM:

a) Da Assessoria de Planejamento e Gestão- APG:

Uelber Fabricio Silva Santos

Onde se Lê: Aldenira Sena

Leia-se: **Adriana Santiago Amaral**

Onde se Lê: Luciana Conceição Mota

Leia-se: **Luciana Conceição Santos da Mota**

c) Da Superintendência de Promoção e Inclusão Socioprodutiva - SUPPIS:

Onde se Lê: Yoná Queiroz Nascimento

Leia-se: **Ioná Queiroz Nascimento**

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 30 de abril de 2023.

ELISANGELA DOS SANTOS ARAÚJO

Secretaria de Política para as Mulheres - SPM

PORTARIA Nº 0010 DE 24 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO ESTADO DA BAHIA - SPM, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei 13.019/2014,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir Comissão de Seleção para fins de atuar na Edital Elas à Frente “Chefas de Famílias Monoparentais” - 01/2023, nos termos do MROSC.

Art. 2ª - A Comissão ora instituída será composta pelas servidoras abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira:

Titulares:

Flaviane Leite Araujo - matrícula 92087772



Maria de Jesus Andrade- matrícula 92089880
Jucelia de Jesus Silva - matrícula 92088545

Suplentes:
Brisa Fontoura Moura - matrícula 92089886
Rita de Cássia Costa Aragão - matrícula 426278706

Art. 3º - Esta Portaria revoga eventuais disposições contrárias e terá vigência adstrita aos trâmites relacionados ao Edital Elas à Frente “Chefas de Famílias Monoparentais” 01/2023.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em de 24 de Maio de 2023.
Elisangela dos Santos Araujo
Secretária de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 106/2023

Aprova *ad referendum* a solicitação, junto ao Ministério da Saúde, da Proposta SAIPS nº 174668, referente à assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada, no Município Maetinga.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução CIT nº 10/2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no Art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

A Nota Orientadora da CIB nº 01, de 19 de maio de 2023, que instrui municípios nos aspectos necessários à apreciação, pela CIB, dos pleitos de custeio pelos municípios ao MS para a atenção especializada, a fim de ter a aprovação de Resolução em *ad referendum* pelas Coordenadoras da CIB;

A deliberação da 306ª Reunião Ordinária da CIB, de 17 de maio de 2023, referente à aprovação da solicitação dos pleitos de custeio pelos municípios ao MS para a atenção especializada e aprovação de Resolução em *ad referendum* pelas Coordenadoras da CIB;

O Ofício nº 022/2023, de 17 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga, que solicita à CIB a aprovação da Proposta SAIPS nº 174668, referente à assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a solicitação, junto ao Ministério da Saúde, da Proposta SAIPS nº 174668, referente à assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada, no Município Maetinga, conforme quadro abaixo:

NÚMERO DA PROPOSTA SAIPS	ESTABELECIMENTO	CNES	VALOR(R\$)
174668	Secretaria da Saúde	4028503	1.000.000,00

Art. 2º Caberá ao Ministério da Saúde a análise técnica e o parecer final para a aprovação da proposta cadastrada pelo Município junto ao SAIPS.

Parágrafo Único Cabe à gestão municipal acompanhar o processo tramitado no(s) sistema(s), até o parecer final de aprovação do MS ou Portaria Ministerial acerca da Proposta.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de maio de 2023.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 107/2023

Aprova *ad referendum* a solicitação, junto ao Ministério da Saúde, da Proposta SAIPS nº 176625, referente à assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada, no Município Serra do Ramalho.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução CIT nº 10/2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no Art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

A Nota Orientadora da CIB nº 01, de 19 de maio de 2023, que instrui municípios nos aspectos necessários à apreciação, pela CIB, dos pleitos de custeio pelos municípios ao MS para a atenção especializada, a fim de ter a aprovação de Resolução em *ad referendum* pelas Coordenadoras da CIB;

A deliberação da 306ª Reunião Ordinária da CIB, de 17 de maio de 2023, referente à aprovação da solicitação dos pleitos de custeio pelos municípios ao MS para a atenção especializada e aprovação de Resolução em *ad referendum* pelas Coordenadoras da CIB;

O Ofício nº 312/2023, de 24 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Ramalho, que solicita à CIB a aprovação da Proposta SAIPS nº 176625, referente à assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a solicitação, junto ao Ministério da Saúde, da Proposta SAIPS nº 176625, referente à assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada, no Município Serra do Ramalho, conforme quadro abaixo:

NÚMERO DA PROPOSTA SAIPS	ESTABELECIMENTO	CNES	VALOR(R\$)
176625	Secretaria da Saúde	4032497	4.000.000,00

Art. 2º Caberá ao Ministério da Saúde a análise técnica e o parecer final para a aprovação da proposta cadastrada pelo Município junto ao SAIPS.

Parágrafo Único Cabe à gestão municipal acompanhar o processo tramitado no(s) sistema(s), até o parecer final de aprovação do MS ou Portaria Ministerial acerca da Proposta.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de maio de 2023.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 108/2023

Aprova *ad referendum* a solicitação, junto ao Ministério da Saúde, da Proposta SAIPS nº 174763, referente à assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada, no Município Jussari.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução CIT nº 10/2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;